## LEI MUNICIPAL N° 2.180/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO** DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC, A **CELEBRAR** CONVÊNIO, TERMO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIM DE UTILIZAR, DE FORMA EXCEPCIONAL,  $\mathbf{A}$ COMISSÃO **PERMANENTE** DE LICITAÇÕES/PREGÃO DA PREFEITURA **MUNICIPAL PARA** COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE **INTERESSE SERVICOS** DO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA OUE DISPÕE, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei |Ordinária:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Águas de Chapecó, autorizada a firmar convênio, ou termo de acordo ou cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal para uso excepcional da Comissão Permanente de Licitações/Pregão, nos casos de ausência de número suficiente de servidores, impedimento, licenças, férias destes ou qualquer outra razão que impeça ou dificulte a formação e a atividade da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único**. Em razão da complexidade, natureza do serviço ou da modalidade de licitação adotada, excepcionalmente também poderão ser os referidos procedimentos destinados a Comissão Permanente de Licitações/Pregão do poder Executivo.

**Art. 2º**. - Nos casos disciplinados nesta Lei, serão repassados à Comissão de Licitação/Pregão do Executivo mediante convênio de parcerias apenas as atividades relacionadas a Comissão de Licitação, cabendo aos setores da Contabilidade, Jurídico e Controle Interno e a Mesa Diretora da Câmara o desempenho dos demais atos que lhe são próprios.

**Art. 3º**. - A Câmara montará, no mínimo, um servidor designado para responder pela equipe Permanente de Licitação, o qual será responsável pelas comunicações e execução do Convênio com o Poder Executivo.

**Art. 4º**. – Nos Casos de compras ou contratação de serviços que, pela sua natureza e valor envolvam menor complexidade, o procedimento poderá ser realizado diretamente pelo Poder Legislativo, através do servidor designado, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 5º**. - Todas as demais condições da parceria deverão ser tratadas diretamente com o Poder Executivo, mediante Convênio ou Termo de Acordo ou Cooperação Técnica.

**Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Águas de Chapecó/SC, em 09 de fevereiro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se